

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15 de 19 de agosto de 2022

Normatiza o uso e a gestão de veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no uso da atribuição conferida pela Lei n.º 14.733, de 15 de setembro de 2015, bem como pelo Decreto 55.985/2021

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Esta instrução objetiva normatizar o uso e a gestão de veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CAPÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 2º** Os veículos administrativos deverão ser na cor branca e possuir a seguinte identificação:

I - em suas portas laterais dianteiras, medindo 450 mm x 250 mm, conforme modelo presente no Anexo I;

II - na parte traseira o endereço do canal denúncia, medindo 200 mm x 120 mm conforme modelo do Anexo II;

**Parágrafo Único.** Os veículos administrativos que estiverem sendo utilizados de forma compartilhada entre mais de um órgão ou entidade, além da identificação prevista no inciso I, com a sigla do órgão ou entidade proprietária, poderá fixar na porta dianteira inscrição que identifique o uso compartilhado do veículo.

**Art. 3º** Os veículos de representação deverão ser na cor preta e identificados com o brasão do Estado do Rio Grande do Sul, medindo 100 mm de altura, em suas portas laterais dianteiras, abaixo dos espelhos retrovisores, conforme modelo do Anexo I.

**Art. 4º** Os veículos especiais deverão ser identificados de acordo com a normativa específica de cada órgão que detenha a posse do veículo ou, na falta de regulamentação, utilizar o padrão dos veículos administrativos.

**Art. 5º** É vedada a propaganda em veículos oficiais, exceto para fins de educação para o trânsito ou de programas de fins sociais, instituída por órgãos ou por entidades oficiais, e no interesse público.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA FROTA

**Art. 6º** Os órgãos requerentes de veículos oficiais, deverão encaminhar ao Departamento de Transportes do Estado - DTERS, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, por meio de processo administrativo eletrônico, o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos, referente ao ano subsequente, conforme modelo do Anexo III.

**§1º** Os órgãos poderão atualizar o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos a qualquer tempo, diante de necessidade imperiosa, e encaminhar o pedido de atualização para conhecimento e aprovação do DTERS.

§ 2º Para cada acréscimo por meio de aquisição ou locação, o órgão deverá indicar uma desativação correspondente, exceto se justificada a necessidade do incremento da frota com o impacto que gerará no desempenho das atribuições.

### CAPÍTULO III DAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

**Art. 7º** A solicitação de aquisição ou locação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação prévia do DTERS através do sistema de requisições de compras da Subsecretaria Central de Licitações - CELIC e caso aprovado, deverá ser encaminhado processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV;

**Art. 8º** A solicitação de aquisição de veículos seguirá o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos do órgão ou entidade;

**Art. 9º** Para o processo de aquisição e/ou locação de veículos oficiais deverá ser observado os padrões de especificações estabelecidos no Anexo V.

§1º Em casos excepcionais, não havendo códigos que contemplem a necessidade do órgão ou entidade, deverá ser solicitado ao DTERS, no processo administrativo eletrônico previsto no artigo 7º, a aprovação e a catalogação do novo item, a partir de uma justificativa fundamentada, tendo como prazo mínimo para a catalogação 10 (dez) dias, a contar do parecer favorável;

§2º Os veículos de representação deverão ser locados em vez de adquiridos;

§3º Os veículos administrativos deverão ser locados, exceto se devidamente justificado e comprovada a vantajosidade da aquisição;

§4º Apenas veículos adquiridos para a Segurança Pública, poderão ser blindados ou semi blindados.

§5º Compete ao DTERS e à Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, a abertura de editais de Ata de Registro de Preços para aquisição e locação de veículos para os órgãos e entidades.

### CAPÍTULO IV DAS INCORPORAÇÕES

**Art. 10.** A solicitação de incorporação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**Parágrafo Único.** É vedada a incorporação de veículo que não seja classificado como adequado ao uso conforme avaliação da CAVE.

### CAPÍTULO V DO CADASTRO

**Art. 11.** A solicitação de cadastrado de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**Parágrafo Único.** É obrigatório o cadastro de veículo automotor de propriedade ou em posse do Estado para a sua circulação, manutenção e abastecimento.

### CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 12.** O Diário de Bordo é indispensável para a circulação de veículos oficiais, nos termos do Decreto 55.895/2021.

**Parágrafo Único.** O Diário de Bordo físico deverá seguir o modelo estabelecido no anexo VIII.

**Art. 13.** A autorização prevista no inciso V, Art. 12º do Decreto 55.985/2021 deverá ser expressa através da Autorização de Guarda que deverá estar visível no para-brisa dianteiro do veículo sempre que o mesmo estiver estacionado em garagem particular.

§1º . Poderá ser delegada para outro servidor, pelo titular do órgão ou entidade, a competência para assinar a autorização da guarda prevista no caput deste artigo.

§2º. A Autorização de Guarda deverá seguir o modelo estabelecido no anexo VII.

§3º. O prazo da Autorização de Guarda do Veículo não deverá ser superior à 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 14.** A solicitação de transferência de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as

informações constantes no anexo IV.

**§1º.** As transferências temporárias entre órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, seguirão os mesmos critérios da transferência definitiva.

**§2º.** Poderá ser firmado termo entre mais de um órgão ou entidade para o uso compartilhado de veículos oficiais, mediante ciência e aprovação do DTERS.

**§3º.** O empréstimo de veículos entre órgãos ou entidades, para atendimento de atividades específicas, por um período de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período, poderá ser efetivado mediante Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade, constante no anexo IX, firmado entre as partes, com aprovação e cadastro pelo DTERS.

## CAPÍTULO VIII DAS DESATIVAÇÕES DE VEÍCULOS

**Art. 15.** Deve ser desativado o veículo que, após a avaliação da Comissão de Avaliação de Veículos - CAVE, enquadre-se como:

I. Recuperável, todavia:

- a) o valor necessário à recuperação seja superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, conforme Tabela FIPE; ou
- b) o valor total gasto em manutenções nos últimos 2 (dois) anos seja igual ou superior ao seu valor venal, conforme tabela FIPE;

II. Irrecuperável, pois:

- a) o valor necessário à recuperação seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, conforme tabela FIPE; e/ou
- b) a avaliação da CAVE, constata corrosão de numeral de chassi; e/ou
- c) tenha sofrido avarias que impossibilitem a recuperação para o uso.

III. Material ferroso: sem registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e/ou tenha sofrido corrosão estrutural de grande porte.

**§1º.** O veículo que, após avaliação da CAVE, não se enquadre aos critérios de desativação estabelecidos nos incisos do presente artigo, deve ser considerado adequado ao uso, devendo permanecer incorporado à frota estadual.

**§2º.** Caso seja necessária a realização de manutenções que ultrapassem o critério estabelecido na alínea b, inciso I, o órgão ou entidade deverá obter aprovação prévia do DTERS mediante justificativa fundamentada.

**Art. 16.** Conforme avaliação do órgão e constatada a conveniência, poderá ser encaminhado para desativação, sendo classificado como recuperável, o veículo que não atender aos critérios do artigo anterior mas que fizer média de consumo de gasolina inferior a 10 (dez) km por litro, conforme apurado no sistema de abastecimento, ou que esteja com mais de 15 anos de uso.

**Art. 17.** Veículo especial identificado, utilizado no policiamento ostensivo, que não for considerado como adequado ao uso, após a avaliação da CAVE, poderá ser classificado como irrecuperável.

**Art. 18.** A solicitação de desativação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**§1º.** O veículo encaminhado para desativação como recuperável e irrecuperável deverá possuir no Laudo de Avaliação e Precificação Veicular, conforme critérios estabelecidos no Anexo VI, que servirá como base para o leilão.

**§2º.** A avaliação e a precificação dos veículos poderá ser realizada de maneira remota, por meio de chamada de vídeo ou através da análise de mídias digitais que possibilitem identificar a real condição do bem.

**Art. 19.** Quando se tratar de veículo classificado como recuperável o processo administrativo eletrônico será encaminhado, após aprovação e registro pelo DTERS, à CELIC, para a venda do bem;

**§1º.** Veículo desativado que tiver seu valor total coberto por seguro poderá ser destinado à seguradora, nos termos do contrato.

**§2º.** Veículos que após a avaliação forem classificados como recuperável, irrecuperável ou material ferroso poderão ser transferidos pelos órgãos da administração direta ou doado por entidades da administração indireta para a SPGG, para que o DTERS possa realizar a destinação cabível.

**Art. 20.** Quando se tratar de veículo classificado como material ferroso ou irrecuperável, o processo administrativo eletrônico retornará ao órgão responsável pela posse do veículo, após aprovação e registro pelo DTERS, para que seja providenciada a baixa no DETRAN/RS, se for o caso.

**§1º.** Deverá ser providenciado pelo órgão ou entidade proprietário do veículo a remoção das placas, bem como o recorte do número do chassi.

**§2º.** Na impossibilidade do recorte do número do chassi, o mesmo poderá ser descaracterizado, devendo constar no processo de desativação fotos com o antes e depois da descaracterização.

**§3º.** Após a baixa do veículo, o processo eletrônico deverá retornar ao DTERS, com a certidão de baixa, para registro e encaminhamento à CELIC para a venda do bem.

**Art. 21.** Os veículos em processo de desativação deverão permanecer sob guarda e responsabilidade do órgão ou entidade solicitante até que o mesmo seja alienado.

**Art. 22.** Caberá ao órgão ou entidade responsável pela posse do veículo a descaracterização do veículo oficial desativado no que concerne a sua identificação.

CAPÍTULO IX  
DAS DOAÇÕES

**Art. 23.** A solicitação de doação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

CAPÍTULO X  
CESSÕES DE USO

**Art. 24.** A solicitação de cessão de uso de veículo, bem como sua renovação, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

CAPÍTULO XI  
DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO

**Art. 25.** Todo o abastecimento deverá ser realizado até atingir a capacidade máxima do tanque de combustível do veículo.

**Art. 26.** O veículo deverá ser parametrizado no sistema de gerenciamento de combustíveis, observando no mínimo os seguintes parâmetros:

- I. Definir média mínima e máxima de consumo, compatível com a realidade de performance de cada tipo de veículo;
- II. Não permitir o abastecimento com tipo de combustível diferente do que consta no cadastro do veículo;
- III. Não permitir o abastecimento acima da capacidade do tanque definido no cadastro do veículo;
- IV. Não permitir abastecimento em um intervalo inferior a 3 horas para o mesmo veículo;
- V. Não permitir que a quilometragem informada no abastecimento seja inferior à do último abastecimento, nem superior a 1000 (mil) km;

**Art. 27.** Para a realização do abastecimento, é necessário o cadastro prévio do condutor nos sistemas de gerenciamento do DTERS.

**Art. 28.** Os órgãos e entidades deverão monitorar os saldos disponíveis para abastecimento e manutenção nos sistemas específicos, solicitando ajustes com antecedência, conforme previsto no Decreto 55.985/2021.

**Parágrafo Único.** O pedido de incremento no saldo de abastecimento ou de manutenção deverá ser encaminhado para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**Art. 29.** Sempre que for necessária a manutenção em veículos oficiais deverá ser realizado obrigatoriamente 3 (três) orçamento pelas oficinas cadastradas no sistema de gerenciamento;

**Parágrafo Único.** Caso seja necessária a realização de manutenções de emergência, poderá ser dispensada a realização dos três orçamentos, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Os veículos de representação, pertencentes aos órgãos e entidades, quando substituídos, a fim de cumprir o disposto no § 2º, Art. 9º do Decreto 55.985/2021, deverão ter a posse transferida à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, para que o DTERS defina sua destinação.

**Art. 31.** Os casos excepcionais não enquadrados nesta normativa, deverão ser encaminhados à SPGG, com as respectivas justificativas para análise.

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 04 de 29 de março de 2022.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

**Claudio Gastal**  
Secretário de Estado do Planejamento,  
Governança e Gestão

Registre-se publique-se.

#### ANEXO I

#### ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DE USO ADMINISTRATIVO E DE REPRESENTAÇÃO



SERVIÇO  
PÚBLICO  
ESTADUAL  
**SIGLA**



**Observação** : A sigla deve ser correspondente a do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado.



#### ANEXO II

ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO TRASEIRA PARA VEÍCULO ADMINISTRATIVO



#### ANEXO III

MODELO DO PLANO ANUAL DE DESATIVAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA



Item Obrigatório	A/L	I	CA	T	DE	DO	CE	A/M	Fl. PROA
Justificativa assinada pelo titular do órgão ou entidade dirigida à SPGG, com vistas ao DTERS	X	X	X	X	X	X	X	X	
Código no Sistema de Compras do Estado ou Especificações de Ata de Registro de Preço vigente	X								
Solicitação da Receita Orçamentária – SRO ou parecer da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF	X							X	
Negativa de débito (IPVA, Seguro Obrigatório, Infrações) junto ao órgão de trânsito		X		X	X	X	X		
Laudo de Avaliação de Precificação Veicular (Anexo VI) ou nota fiscal para veículo zero km		X		X	X	X	X		
Fotos que comprovem a retirada das placas e a descaracterização do chassi (no caso de irrecuperável ou material ferroso)					X				
Cópia do documento que legalizou a posse ou a nota fiscal do veículo em nome do órgão ou entidade		X	X						
Número do registro patrimonial do bem, centro de custo, capacidade do tanque de combustível, setor e município que ficará o veículo		X	X	X					
Termo firmado entre as partes				X		X	X		
Manifestação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade proprietário				X		X	X	X	
Cópia do Certificado de Registro de Veículos - CRV no nome do órgão ou entidade (ou equivalente)			X	X	X	X	X		
Cópia da Tabela FIPE do Veículo (buscar no site)					X	X			
Registro fotográfico, no mínimo 05 imagens do veículo que caracterizem os principais danos apontados no Laudo de Avaliação de Precificação Veicular e que demonstrem a real situação do bem móvel					X	X			
Manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE do órgão ou entidade proprietário (se doação para município)						X	X		
Manifestação fundamentada de interesse do município/órgão estadual/entidade estadual, onde conste o local que será usado o veículo;						X	X		

**LEGENDA:** A/L: Aquisição e Locação; I: Incorporação; CA: Cadastro; T: Transferência; DE: Desativação; DO: Doação; CE: Cessão de Uso; e A/M: Aumento de Valores de Abastecimento/Manutenção.

## ANEXO V

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS VEÍCULOS OFICIAIS

#### 1. Veículos de Representação (aquisição ou locação) - limitado a uma unidade por órgão/entidade.

1. automóveis tipo sedan, zero km, cor preta, câmbio automático, movido a álcool ou gasolina (FLEX), potência mínima de 140cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 50 litros, capacidade do porta malas: mín. 400 litros, mínimo direção hidráulica, ar-condicionado, farol de neblina, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter;
2. automóveis tipo SUV, zero km, cor preta, câmbio automático, movido a álcool ou gasolina (FLEX), potência mínima de 120 CV e potência máxima de 160



CV, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, ar-condicionado, mínimo direção hidráulica, farol de neblina, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter

## 2. Veículos Administrativos (aquisição ou locação)

1. veículos tipo hatch, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), potência mínima 65cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 215 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter;
2. veículos tipo camioneta SUV, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), potência máxima 130cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;
3. veículos tipo sedan, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), potência máxima 130cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter;
4. veículos tipo camioneta 4x4 cabine dupla, zero km, cor branca, movido a diesel, mínimo capota marítima, potência mínima de 150cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 60 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;
5. veículos tipo camioneta 4x2 cabine dupla, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), mínimo capota marítima, potência mínima 100cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;
6. veículos tipo Minivan, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), potência mínima de 100cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;
7. veículos tipo, comerciais leves, Van, Multivan, de carga, ônibus e caminhões, zero km, cor branca, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, interface, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter.

## 3. Veículos Especiais Utilizados para Segurança Pública (aquisição de viaturas discretas ou ostensivas)

1. veículos tipo hatch, zero km, potência mínima 110cv, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 215 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado e película protetora nos vidros;
2. veículos tipo camioneta SUV, zero km, potência mínima 110cv, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, película protetora nos vidros e sensor de ré;
3. veículos tipo sedan, zero km, potência mínima de 110cv, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado e película protetora nos vidros;
4. veículos tipo camioneta 4x4 cabine dupla, zero km, movido a diesel potência mínima de 160cv e montado sobre chassi e longarina de aço, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 70 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, película protetora nos vidros e sensor de ré;
5. veículos tipo camioneta 4x2 cabine dupla, zero km, cor branca, movido a Álcool ou Gasolina (FLEX), mínimo capota marítima, potência mínima 100cv, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, alarme, interface, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, rádio FM/USB/Bluetooth, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;
6. veículos tipo comerciais leves, Van, Multivan, de carga, ônibus e caminhões, zero km ar-condicionado, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, película

protetora nos vidros e interface.

**Observações:**

1. Veículos que sejam movidos à álcool ou gasolina (denominados veículos FLEX) deverão ter sua potência aferida na gasolina comum.
2. As especificações técnicas decorrentes dos materiais e equipamentos utilizados pelos órgãos da Segurança Pública do Estado, no momento do cadastramento dos códigos bem como o aceite da proposta vencedora da licitação em curso, serão de responsabilidade dos órgãos solicitantes.
3. Modelo do veículo deverá ser no mínimo igual ao ano de licitação do bem móvel, exceto se devidamente justificado.
4. O emplacamento do veículo fornecido pelo vendedor deverá ser em nome do órgão requisitante.
5. Serão considerados como Zero Quilometro (0 KM), veículos que não tenham sido utilizados pelo proprietário anterior e possuam quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 100 km/rodado para veículos administrativos e de até 300 km/rodados para veículos especiais (com adaptações).

**ANEXO VI**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO E PRECIFICAÇÃO VEICULAR**



# AUTORIZAÇÃO DE GUARDA

EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZO A GUARDA EM OBJETO DE SERVIÇO, FORA DA SEDE DO ÓRGÃO, O VEÍCULO OFICIAL ABAIXO CARACTERIZADO:

PLACA	FINALIDADE	
MOTORISTA		
PERÍODO	LOCALIDADE	
SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	_____ ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE	

Obs.: Fixação obrigatória no para-brisa do lado direito parte inferior



**ANEXO IX**

**MODELO DE TERMO DE ENTREGA, GUARDA E REONSABILIDADE**

**BRASÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**TERMO DE ENTREGA, GUARDA E RESPONSABILIDADE**

A/O \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla) através do presente, entrega o bem móvel a seguir discriminado à \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

**Cláusula Primeira - Do objetivo**

O presente termo tem por objetivo o empréstimo do veículo de placas XXXXXXX, marca/modelo XXXXXX / XXXXXXXXXXX, Chassi XXXXXXXXXXXXXXX, ano/modelo XXXX / XXXX, cor BRANCA. A vigência será pelo prazo de XX dias a contar do dia XX/XX/XXXX.

**Cláusula Segunda - Da Responsabilidade**

A \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla) a partir do recebimento do bem móvel, assume todas as obrigações e/ou responsabilidade que possam advir do uso desse veículo, tais como multas e, ainda, por acidentes por ele ocasionado, que causem danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais a terceiros.

**Cláusula Terceira - Da lotação**

O veículo ficará lotado provisoriamente no centro de custo XXXX conforme processo n° XX / XXXXXXXX-X.

**HODOMETRO NA ENTREGA:**

Assinatura do representante proprietário: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Órgão: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

Assinatura do representante receptor: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Órgão: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

---

CLAUDIO GASTAL

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

CLAUDIO GASTAL

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de Agosto de 2022

Protocolo: **2022000759564**

Publicado a partir da página: **11**